

Id:10EF115A2A9B397D


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI


CONTRATO Nº 046/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, E A EMPRESA DISFARMA SAUDE EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ.

Aos 19 (dezenove) do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 674.610.003-06, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a **DISFARMA SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 38.159.600/0001-70, estabelecida na Rua Coronel Elpidio, nº 231, Centro, Município de Paulista, Estado do Piauí, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Amaralina Maria Cavalcante Clementino, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1.085.368, SSP/PI, inscrito no CPF nº 395.569.133-00, residente e domiciliada na cidade de Paulistana - PI, na Avenida Marechal Deodoro, nº 709, Letra A, Lagoa, CEP: 64.750-000, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPIGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 006/2021 e processo nº 031/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Contratação de empresa para fornecimento parcelado de registro de preços para a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI para secretaria de assistência social do município de Nazaré do Piauí destinados ao Município de Nazaré do Piauí PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ -PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
10	Álcool em gel para bolsa 250 ml	Frasco	500	2,50	1.250,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTES DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
001 – Recursos Ordinários.	
FR 311/ FNAS/COVID19/ PORTARIA 369 AÇÕES DO COVID19.	339030 – material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ -PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-lhe de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, a Sra. EDIUSA DE SOUSA SANTOS, inscrito no CPF nº 440.210.203-06, portador do RG nº 1002-900, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

(Continua na próxima página)

Id:0CC540F111FD3F42


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI


DECRETO Nº 013 DE 29 DE MARÇO DE 2021

ANTECIPA O FERIADO DE 06 DE SETEMBRO DIA DE ESPERANÇA GARCIA EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ISOLAMENTO SOCIAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais cominações legais pertinentes à matéria:

DECRETA

Art. 1º - O município de Nazaré do Piauí, em decorrência da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) antecipa o feriado municipal do dia 06 de setembro DIA DE ESPERANÇA GARCIA, para o dia 31 de março, objetivando ampliar o isolamento social no município, cujos maiores índices são alcançados nos dias de feriado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, aos 29 dias do mês de março de 2021.


 RAIMUNDO NONATO COSTA
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:125256D2882545A3


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI


DECRETO N.º 014/2021

DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29 de março ao dia 04 de abril de 2021, para o enfrentamento da COVID-19, em todo o território do município de Nazaré do Piauí-PI e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, III, da Lei Orgânica do Município de Nazaré do Piauí-PI.

CONSIDERANDO a necessidade e os interesses da administração pública municipal no resguardo da incolumidade pública;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.550, de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19, e o risco iminente de esgotamento do sistema de Saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo corona vírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Dispõem sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29 de março ao dia 04 de abril de 2021, em todo o território do Município de Nazaré do Piauí-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para o dia 29 de março de 2021; I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a

promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, lagoas e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada pelo art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único: No horário definindo no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico ou instrumental, desde que não gerem aglomeração.

Art. 3º A partir das 20h do dia 29 de março até as 24h do dia 04 de abril de 2021, ficaram suspensas todas as atividades econômicas-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

- I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;
- II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III - oficinas mecânicas e borracharias;
- IV - lojas de conveniência, de produtos alimentícios e postos de combustíveis;
- V - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VI - distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;
- VII - serviços de segurança pública e vigilância;
- VIII - serviços de alimentação preparada e bebidas não alcoólicas, exclusivamente, para sistema de delivery ou drive-thru;
- IX - serviços de urgência e emergências, hospitais, laboratórios, serviços radiodiagnósticos;
- X - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- XI - agricultura, pecuária e extrativismo;
- XII - loterias.

Parágrafo Único: No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com as restrições do protocolo sanitário específico para a Semana Santa estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

V - o funcionamento dos mercados, supermercados deve encerra-se as 19 horas, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu entendimento;

b) será vedado aos estabelecimentos indicados no caput deste artigo o atendimento presencial para a venda de artigos de vestuários, móveis, colchões, cama, box, aparelhos celulares, computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática;

c) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 19 horas deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

VI - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

VII - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 4º Ficam suspensos, a partir das 24h do dia 29 de março até as 24h de 4 de abril de 2021, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviária, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada no caput deste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica o serviço de transporte fretado de pacientes para realização de serviços de saúde ressalvado da suspensão determinada neste artigo.

Art. 5º Fica vedado o uso de lagoas, rios, cachoeiras e parques, do dia 29 de março ao dia 4 de abril de 2021, período em que será fechado o acesso aos mesmos.

Art. 6º No horário compreendido entre as 21h e as 5h, do dia 29 ao dia 04 de abril de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação de circulação de pessoas a partir das 21h do dia 29 de março se estenderá até as 5h do dia 05 de abril de 2021.

(Continua na próxima página)

Art. 7º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da vigilâncias sanitária estadual, da Polícia Militar, da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - direção sob efeito de álcool;
- IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 5º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 8º Permanece proibido a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 9º Na vigência deste Decreto, fica vedada a realização de aulas pela modalidade presencial.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, em 29 de março de 2021.

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal

Id:05D4E5973E483934

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

EXTRATO PARCIAL DE REGISTRO Nº 006/2021
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM EDITAL.
Pregoeiro: Mislave de Lima Silva
Data Adjudicação: 19/03/2021
Homologação: 19/03/2021
Sec. Municipal de Assistência Social: Maria Gracieleia de Oliveira Sousa
Prefeito Municipal: Raimundo Nonato Costa

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDIC. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 30.249.069/0001-14, INSC ESTADUAL:196178126

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Luvas de procedimento G- caixa com 100	CX	50	68,00	3.400,00
2	Luvas de procedimento M- caixa com 100	CX	80	78,00	6.240,00
3	Luvas de procedimento P- caixa com 100	CX	50	78,00	3.900,00
4	Luvas de procedimento PP- caixa com 100	CX	10	76,00	760,00
8	Touca descartável PCT/ 100 UND	PCT	100	13,420	1.342,00
9	Álcool em gel 70% 500 ml	Frasco	500	4,90	2.450,00
11	Avental descartável manga longa 40G com 10und	PCT	100	35,00	3.500,00

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME, inscrito no CNPJ nº 26.697.721/0001-96, INSC ESTADUAL: 195929411

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
5	Máscara de Venturi Adulto	UNID	50	37,00	1.850,00

FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 21.008.058/0001-51, INSC ESTADUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
6	Máscara descartável tripla c/50und	CX	400	21,89	8.756,00

PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA, inscrita no CNPJ nº 09.210.219/0001-90, INSC ESTADUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
7	Máscara N95	UNID	500	2,75	1.375,00

DISFARMA SAUDE EIRELI, inscrito no CNPJ nº 38.159.600/0001-70, INSC ESTADUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
10	Álcool em gel para bolsa 250 ml	Frasco	500	2,50	1.250,00

Valor Global de R\$ 34.823,00 (setecentos e trinta e três mil duzentos e vinte e cinco reais).

ORGÃO GERENCIADOR: O órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Secretaria de Assistência Social do Município.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Os órgãos participantes dos procedimentos iniciais deste SRP e integrantes da Ata de Registro de Preços, que motivaram seu interesse conforme o Decreto Municipal, será Assistência Social do Município de Nazaré do Piauí - PI:

- A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital de Registro de Preços Geral, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrito;
- A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênere (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pela Secretaria de Administração, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;
- A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato Parcial, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades máximas definidas no Termo de Referência (TR) e demais disposições da Ata de Registro Geral;
- Os preços registrados são os máximos admitidos, devendo a contratação ser precedida de pesquisa de mercado no mercado, na forma prevista no art. 15, § 4º, da Lei 8.666/1993 e art. 12 do Decreto Estadual nº 11.319/2004.
- A Ata de Registro 006/2021 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrito para todos os efeitos, no teor contido no Processo Administrativo nº 031/2021.

LICITANTES DETENTORES DOS PREÇOS REGISTRADOS:

LICITANTE	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDIC. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA ME
REPRESENTANTE	RAFAELA MARTINS DE CARVALHO
CNPJ	30.249.069/0001-14
CONTATO	(89) 3521-2272
ENDEREÇO	Rua Clementino Ribeiro, nº 615, Bairro Ibiapaba, CEP nº 64803-045
CIDADE	Florianópolis (PI)

LICITANTE	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME
REPRESENTANTE	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO
CNPJ	26.697.721/0001-96
CONTATO	(89) 3582-1505
ENDEREÇO	Rua Dr. Luiz Paixão, nº 401, Bairro Milonga, CEP nº 64.770-000
CIDADE	São Raimundo Nonato-PI

LICITANTE	FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP
REPRESENTANTE	FERNANDO CESAR AMORIM DE PAULA
CNPJ	21.008.058/0001-51
CONTATO	(44) 3233-0050
ENDEREÇO	Rua Atilio Manerba, nº93, Parque Industrial II, Bloco 02, Módulo B, Sala 02 Rua Atilio Manerba, nº93, Parque Industrial II, Bloco 02, Módulo B, Sala 02, CEP nº 86.975-000
CIDADE	Mandaguari-PB

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

Id:09FEB6005E9397A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

LICITANTE	PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA
REPRESENTANTE	PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA
CNPJ	09.210.219/0001-90
CONTATO	(83) 3531-3217
ENDEREÇO	Avenida Severino Cordeiro, n° 402, Bairro Jardim Oasis
CIDADE	Cajazeiras-PB

LICITANTE	DISFARMA SAUDE EIRELI
REPRESENTANTE	Amaralina Maria Cavalcante Clementino
CNPJ	38.159.600/0001-70
CONTATO	(89) 9456-7028/ (89) 9455-6748
ENDEREÇO	Rua Coronel Elpidio, n° 231, Centro.
CIDADE	Paulista-PI

Id:0047CFB5C8233968

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PIPROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021
PROCESSO: Nº. 035/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de bombas, bombas submersas, motor, quadro de comando e outros; e Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas, motores e outros

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, Maria Francinete da Silva, nomeada pela Portaria nº 043 de 04 de março de 2021, em vista do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**, realizado em 12/03/2021, cujo objeto é **Contratação de empresa para aquisição de bombas, bombas submersas, motor, quadro de comando e outros; e Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas, motores e outros do Município de Nazaré - PI.** Declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento, **ADJUDICANDO** como vencedora do certame em questão a empresa:

MANOEL MESSIAS & CIA. LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº.07.482.839/0001-52, localizada na Rua Bento Leão, nº. 253, Centro, Cep 64.800-062, Floriano -PI, vencedora do Lotes I (Material), tendo como valor R\$ 198.153,50 (cento e noventa e oito mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) e Lote II (Serviços) com valor R\$ 97.540,00 (noventa e sete mil, quinhentos e quarenta reais), resultando no valor Global R\$ 295.693,50 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos), sendo encaminhado ao Ordenador de Despesa para homologação.

Nazaré do Piauí, 23 de março de 2021

Maria Francinete da Silva
Presidente da CPL

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

PROCESSO: Nº. 035/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de bombas, bombas submersas, motor, quadro de comando e outros; e Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas, motores e outros

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, Maria Francinete da Silva, nomeada pela Portaria nº 043 de 04 de março de 2021, em vista do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**, realizado em 12/03/2021, cujo objeto é **Contratação de empresa para aquisição de bombas, bombas submersas, motor, quadro de comando e outros; e Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas, motores e outros do Município de Nazaré - PI.** Declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento, **ADJUDICANDO** como vencedora do certame em questão a empresa:

MANOEL MESSIAS & CIA. LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº.07.482.839/0001-52, localizada na Rua Bento Leão, nº. 253, Centro, Cep 64.800-062, Floriano -PI, vencedora do Lotes I (Material), tendo como valor R\$ 198.153,50 (cento e noventa e oito mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) e Lote II (Serviços) com valor R\$ 97.540,00 (noventa e sete mil, quinhentos e quarenta reais), resultando no valor Global R\$ 295.693,50 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos), sendo encaminhado ao Ordenador de Despesa para homologação.

Nazaré do Piauí, 23 de março de 2021

Maria Francinete da Silva
Presidente da CPL

Id:13B59C4AE5AF396B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato nº 033/2021- TOMADA DE PREÇOS 002/2021 – Processo 035/2021

Objeto: contratação de empresa para aquisição de bombas, bombas submersas, motor, quadro de comando e outros; e Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas, motores e outros, conforme especificações e quantidades contidas no termo de referência e edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 06.554.141/000, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins nº 478 - Centro - Nazaré do Piauí- PI, por seu representante legal o Sr. RAIMUNDO NONATO COSTA.

CONTRATADA: MANOEL MESSIAS & CIA. LTDA- ME, inscrita no CNPJ nº.07.482.839/0001-52, localizada na Rua Bento Leão, nº. 253, Centro, Cep 64.800-062, Floriano -PI, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. Manoel Messias da Silva portador do RG nº.425.152 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº. 183.543.783-49.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.**Vigência:** 23/03/2022**Valor Global:** R\$ 295.693,50 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).**Fonte de Recursos:** Próprio e outros**Data de Assinatura:** 23 de março de 2021.**Signatários:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, pela CONTRATANTE, MANOEL MESSIAS & CIA. LTDA- ME, CONTRATADO.